



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 02/2025.

Altera o artigo 15 da lei orgânica do município de Pedreira conforme especifica.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Pedreira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar contrato com o Município de Pedreira, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, do Município de Pedreira, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 38, III, da Constituição Federal.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração Pública Direta ou Indireta, do Município de Pedreira, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município de Pedreira, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município de Pedreira em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.